



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 030/94-GM, DE 12 DE MARÇO DE 1994.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente e deliberativo, responsável pela elaboração da política municipal de saúde em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde, sem prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é o órgão colegiado, paritário com posto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços públicos e privados.
Parágrafo Único - Deverá ser obedecida a paridade de 50% (Cinquenta por Cento) de usuários, 25% (Vinte e Cinco por Cento) de trabalhadores de saúde e 25% (Vinte e Cinco por Cento) de prestadores de serviços públicos e privados do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes pelo Departamento de Saúde Municipal.

II - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes pelos prestadores de serviços públicos ou privados do Município.

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, do sindicato dos trabalhadores rurais de Santa Cruz-PE, pelos usuários.

IV - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, da comunidade de Poço Dantas, pelos usuários.

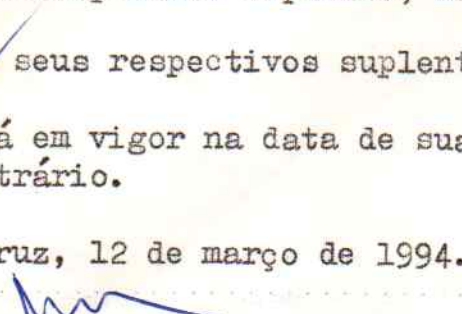
V - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, da comunidade de Cacimba Nova, pelos usuários.

VI - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, do comércio de Santa Cruz, pelos usuários.

VII - 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes, da Sede do Município, pelos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Santa Cruz, 12 de março de 1994.


Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -